



GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO

*LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS*

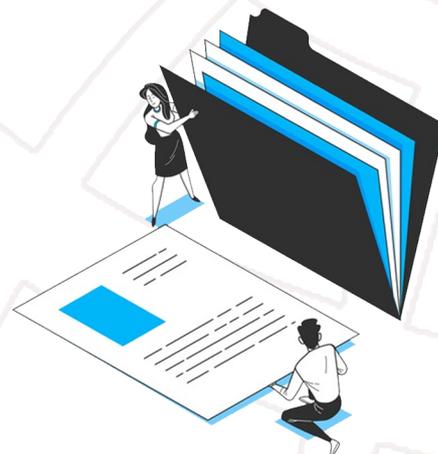
GUIA PRÁTICO-INFORMATIVO

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.

Em 18 de setembro de 2020, entrou em vigor a **Lei nº 13.709/18**, conhecida como **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, com o objetivo principal de mudar a cultura de utilização de dados pessoais no Brasil.

Esta lei aglutinou alguns princípios já dispostos na legislação brasileira e trouxe inovações importantes, para proteção da liberdade e privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos titulares dos dados (art. 1º, *caput*, da LGPD).

Isto significa que todas as organizações que lidem, em maior ou menor grau, com dados pessoais de outrem, precisarão adequar seus procedimentos internos e fixar balizas de segurança. Vamos entender um pouco mais o que isso significa na prática.



O QUE É DADO PESSOAL?

É toda **informação que torna a pessoa natural identificada ou identificável** (art. 5º, I, da LGPD), como, por exemplo, nome próprio, apelido, endereço residencial, e-mail, CPF, RG, número de registro profissional, etc. Mas há também os **dados pessoais caracterizados como sensíveis, aqueles com alto risco de provocar reações discriminatórias**, sobre os quais a lei cita textualmente *"origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural"* (art. 5º, II, da LGPD). Até mesmo uma simples foto 3x4 pode ter vários dados pessoais sensíveis!

A QUEM SE APLICA ESSA LEI?

A todas as organizações que realizam algum tratamento com os dados pessoais (sensíveis ou não) de outrem (maiores ou menores). Isto compreende toda operação realizada *"como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração"* (art. 5º, X, da LGPD).

QUANDO AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS FAZEM TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS?

Isto varia de acordo com a estrutura disponibilizada, as atividades realizadas, as prioridades e preferências de cada organização, que estão sumariadas nos seus documentos internos, nas suas confissões e declarações de fé e na prática diária. Entretanto, em linhas gerais, vê-se tratamento de dados pessoais na recepção, arquivamento, compartilhamento e eliminação de fichas cadastrais da membresia; a coleta de dados bancários para envio de dízimos, ofertas e congêneres; o processamento dos dados dos funcionários, prestadores de serviços e parceiros ministeriais; as comunicações públicas referente aos voluntários e participantes, dentre outras situações.

ENTÃO, UMA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA NÃO PODE TER MAIS ESSES DOCUMENTOS, NEM TER INFORMAÇÕES DE NINGUÉM?



O objetivo da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD não é proibir (ou mesmo comprometer) o funcionamento da igreja ou da organização confessional, mas obriga-los a adotar procedimentos e políticas que garantam a proteção dos dados pessoais dos membros, doadores, voluntários, equipe diretiva e/ou pastoral, funcionários, prestadores de serviços. É que a LGPD cristalizou a “autodeterminação informativa” (art. 2º, II, da LGPD), que reconhece aos titulares dos dados ampla gestão sobre as informações pessoais, acarretando direitos e deveres aos demais atores sociais.

COMO GERIR OS DADOS PESSOAIS SEM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS?

A igreja precisa se adequar aos fundamentos, princípios e regras trazidos na lei, caso contrário estará vulnerável às sanções. Para tanto, o segredo é que cada processo interno que faz tratamento de dados pessoais esteja (i) de acordo com os princípios indicados no art. 6º, da LGPD; e (ii) justificado sob a “base legal” mais apropriada, dentre aquelas indicadas no art. 7º ou 11, ambos da LGPD. Embora todos os princípios devam ser aplicados concomitantemente, o mesmo não se aplica às bases legais; e para encontrar a que melhor se adequa a determinadas situações, **é preciso entender como a Organização Religiosa funciona e estruturar o fluxo interno de dados pessoais.**

VEJA A SITUAÇÃO HIPOTÉTICA:

Para ingresso no rol de membro de determinada igreja, é exigido do interessado (nomeado, pela lei, de “Titular”) que preencha uma ficha cadastral, sendo um dos questionamentos sobre a profissão de fé ou igreja anterior que a pessoa frequentava. Embora não tenha havido maiores esclarecimento, entendendo a pertinência temática, o indivíduo preenche o campo como “religião de matriz africana”. Este é um dado pessoal sensível (com alto potencial discriminatório) e que agora está nas mãos da organização religiosa (nomeada, pela lei, de “Controladora”). Imagine que a igreja archive estas fichas em uma pasta digitalizada “na nuvem” e a empresa que desenvolveu o referido software (nomeada, pela lei, de “Operadora”) seja de outro membro da mesma igreja. Ele, acreditando ser o caminho mais fácil, buscou o contato telefônico do membro recém-ingresso na ficha cadastral e lá encontrou informações pessoais, passando a apelida-lo de “macumbeiro”. Esta informação e brincadeira logo se espalharam, foi gerado um constrangimento e, por conta da sua fé imatura, o indivíduo deixou a igreja, mesmo que os pastores o tenham aconselhado a perdoar.



Nesta situação hipotética, mas fácil de acontecer, a igreja precisa investigar, dentre outras questionamentos, se todos os dados colhidos são necessários para realizar a atividade eclesial (princípio da necessidade, no art. 6º, III, da LGPD) e se estes propósitos legítimos, específicos e explícitos foram informados ao titular (princípio da finalidade, no art. 6º, I, da LGPD).

Ainda, para assegurar-se de posterior responsabilização pelo constrangimento realizado, a igreja precisaria ter uma base legal que justifique a coleta daquela dado. Naquele caso em específico, tratar-se-ia do consentimento do titular (art. 11, I, da LGPD), mas essa manifestação precisaria ser livre, informada e inequívoca (art. 5º, XII, da LGPD), o que, no caso, não ocorreu.

Faltou, por fim, uma melhor estruturação das responsabilidades no relacionamento entre o Controlador e o Operador que, embora tenha facilitado os serviços para a igreja da qual é membro, não pode agir em desacordo às normas (internas e legais), sob pena de ambos serem responsabilizados (art. 44, parágrafo único, da LGPD).

AFINAL, COMO A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA PODERÁ FICAR PROTEGIDA?

Em resposta rápida e direta: **por meio da implementação de um PROJETO DE CONFORMIDADE à Lei Geral de Proteção de Dados**. Chama-se de “projeto” pois se trata de uma série de atos e processos necessários a orquestrar o produto final. É que não se trata de meros ajustes na ficha cadastral dos membros, ou de colocar avisos de que há filmagem no local de culto, ou de alterar cláusulas contrais de locação e prestação de serviços, ou de emitir duas ou três orientações pastorais sobre o assunto. Estas providências são todas necessárias, mas são as últimas etapas de um caminho longo, pois não há um “jeito certo” de fazer os processos internos, para que a igreja esteja adequada à LGPD. O objetivo de uma equipe de implementação é respeitar o jeito que a organização é e como ela faz seus processos internos, adequando as questões sensíveis e críticas ao que exige a legislação. Nenhum projeto de conformidade será igual a outro, ainda que do mesmo nicho.



EM QUE CONSISTE ESTE PROJETO DE CONFORMIDADE PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS?

Deve ser aplicada uma metodologia de consultoria individualizada, por meio dos diversos canais de comunicação, reuniões de ajustes, entrevistas (orais e escritas) e momentos de instrução, que podem ser online ou presenciais. Segue um resumo das fases segundo a metodologia que adotamos e sugerimos:

Fase 1: Adequação, com mapeamento e inventário das informações

Fase 2: Desenho de Soluções junto à Direção ou ao Comitê

Fase 3: Implementação, com criação de documento, revisão de políticas e orientações à equipe

Fase 4: Monitoramento, com a criação de mecanismos de acompanhamento

Como se trata de uma investigação que abrange as várias áreas de uma organização e de uma lei interdisciplinar, é desejável uma atuação conjunta das várias áreas de atuação, cada qual com seu(s) profissional(is) habilitado(s) e disponível(is), para uma conformidade integral da Igreja. São exemplos:

ÁREA
JURÍDICA

ÁREA ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

ÁREA DE
COMUNICAÇÃO

ÁREA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

ÁREA DE GESTÃO DE
PESSOAS E RECURSOS
HUMANOS

ÁREA DE
PROJETOS

Por tratar-se de uma Organização Religiosa, todas estas devem estar debaixo das orientações, Pastorais e Confessionais, que regem a entidade, e de toda a estrutura hierárquica da qual faz parte, desde que todas as práticas estejam em acordo com as orientações constitucionais e legais.

Todo o material produzido durante o projeto deve ser de propriedade da Organização, ao que ela deve ter amplo acesso, não sem antes haver o compromisso de que as informações e dados aos quais a equipe de implementação tenha acesso sejam guardadas em sigilo profissional.

TUDO ISTO É MUITO TRABALHOSO! O QUE PODE ACONTECER SE A IGREJA NÃO SE ADAPTAR À LEGISLAÇÃO?

As organizações, inclusive as religiosas, que não estiverem em conformidade com os dispositivos da legislação correrá sério **risco de sofrer alguma das sanções administrativas** enumeradas no texto legal (art. 52), como a suspensão das suas atividades ou o pagamento de altas multas, **sem prejuízo de outras penalidades oriundas de ações judiciais, cíveis ou criminais** (art. 52, §2º).



Esta implementação urge inclusive porque os agentes de tratamento (no caso, Controladores e Operadores) só não serão responsabilizados quando provarem que *“embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados”* (art. 43, II, da LGPD). Aliás, logo na primeira semana de vigência da LGPD, já tivemos as primeiras ações judiciais e sentenças embasadas nela, pois os diversos atores sociais, como fiscais da lei, já estão se movimentando.



ATENÇÃO

- 1.** Os cuidados da LGPD não devem ser unicamente sobre os dados dos membros da igreja, mas todos aqueles que fornecem dados, como pastores, obreiros, funcionários da igreja, e outros.
- 2.** As relações comerciais ou de parcerias institucionais (inclusive com os poderes públicos) também deverão ser observadas, analisadas e adequadas nos termos da lei, para que não haja responsabilização.
- 3.** O projeto de conformidade não é replicável em grande escala e cada organização tem de ter o seu, como uma roupa de alfaiate, uma vez que detém características personalíssimas.
- 4.** Estejam também atentos às propostas de “pacote mínimo de conformidade de LGPD”, pois esses não satisfazem verdadeiramente as necessidades da LGPD e não deixam a organização protegida.
- 5.** A igreja estar em conformidade é um exemplo de respeito aos e pelos fiéis, inclusive porque uma das possíveis sanções é a comunicação pública de tais vazamentos e danos, o que poderá ser

 ssadvocacia

 @ssadvocaciaorg

 @santanasantos.adv.br

 @ssadvocaciaorg

www.ssadvocacia.org

*Aracaju – SE: JFC Trade Center – Salas 1001-1006-1007 - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Jardins
| Telefone: +55 79 3142-0046*

*Brasília – DF: Setor Bancário Sul, QD 02, LT 15, BLE - Edifício Prime, Sala 601
| Telefone: +55 61 3550-0470*

São Paulo – SP | Telefone: +55 11 4858-3436

Lisboa/Portugal - Av. da República, nº 03, 4º andar, Código Postal: 1050-185

